



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município, cujo vencimento foi suspenso pela Lei nº 3514 de 04 de agosto de 2020.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Lei consideram-se as contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal, suplementar e por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial, nos termos da legislação municipal.

Art. 2º As parcelas suspensas das contribuições patronais serão pagas conforme cronograma abaixo:

- I – dia 30 de novembro de 2020, as parcelas com vencimento em outubro e novembro de 2020;
- II – até o último dia útil do mês de junho de 2021, as parcelas com vencimento em junho de 2020;
- III – até o último dia útil do mês de julho de 2021, as parcelas com vencimento em julho de 2020;
- IV - até o último dia útil do mês de agosto de 2021, as parcelas com vencimento em agosto de 2020;
- V - até o último dia útil do mês de setembro de 2021, para as parcelas com vencimento em setembro de 2020;

§1º As parcelas vincendas em dezembro de 2020 e com vencimento posterior serão recolhidas no respectivo vencimento;

§2º O disposto neste artigo não afasta a incidência do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no termo de acordo do parcelamento dos débitos previdenciários e na legislação municipal que trata do recolhimento das contribuições previdenciárias ao RPPS, observado o limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, nos termos dos arts. 3º e 4º da Portaria nº 14.816, de 2020 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

Art. 3º As prestações suspensas, nos termos da Lei 3514 de 04 de agosto de 2020, poderão ser objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, observado as condições previstas no art. 3º da Portaria nº 14.816, de 2020 do Ministério da Economia e Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo para reparcelamento de débitos previdenciários.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 23/11/2020
POR Majoria
_____ VOTOS FAVORÁVEIS
_____ VOTOS CONTRÁRIOS
_____ ABSTENÇÕES.

PRESIDENTE (10)

SECRETÁRIO

